



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA



Santa Margarida(MG), 08 de fevereiro de 2.022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Guilherme Caldas Otoni
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, a emenda substitutiva ao art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de 26 de janeiro de 2.022.

Como se trata de matéria de relevante interesse e urgência, solicitamos seja colocado em discussão e votação em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ilbnelle Santana Otoni
Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

RECEBIDO
08 / 02 / 2022
Natalia Oliveira Guerra
Natalia Oliveira Guerra
Assessor do Presidente

Emenda Substitutiva nº 001/2022 ao art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de janeiro de 2022.

Substitui a redação do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de janeiro de 2022, passa a ter da seguinte redação:

“Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.”

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 08 de fevereiro de 2022.


Ilbnelle Santana Otoni
Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

Justificativa da Emenda Substitutiva nº. 001/2022, ao art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 26 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente emenda visa adequar o art. 4º do PLC nº 002, de 26 de janeiro de 2022, para garantir aos professores efetivos bem como aqueles cujos contratos foram prorrogados, que desempenham funções de regência de aulas, a paridade de vencimentos na nova carreira dos profissionais da educação básica.

Para não acarretar prejuízos financeiros a esses profissionais faz-se necessária a retroatividade da lei que decorrerá da presente proposição. Caso contrário eles terão perdas – nos meses de janeiro e fevereiro – se comparados aos demais professores, no exercício da regência de turma, o que vai de encontro à Lei Complementar nº 003/2021, que buscou equiparar as carreiras.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação, vez que atende aos anseios da categoria, agradecemos antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 08 de fevereiro de 2022.



Ilbnelle Santana Otoni
Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal